

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

REQUERIMENTO
(COVID-19)

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAÍBA, por meio de seu presidente e em representação a seus filiados, que esta subscreve, e levando em consideração o direito estampado no art. 5º, XXXIV, “a” da Carta Constitucional¹, vem a presença de Vossa Excelência, expor e **REQUERER**, o que seque:

A Pandemia COVID-19 se arvora no mundo, o que não é diferente em nosso Brasil e muito menos em nossa amada cidade, o que tem afetado nosso convívio social e ainda interfere em algumas relações jurídicas, inclusive, no que concerne aos servidores públicos;

Sabemos que o Brasil continental que é, não possui consenso e nem unidade, no que concerne a como conduzir a crise sanitária, possuindo diversas condutas, diversos níveis de restrições em cada ente federado, ou até mesmo nenhuma medida, deixando a população a sua própria sorte;

Destaquemos, que somos conhecedor da linha de raciocínio da gestão municipal, de certa forma mais alinhada a esfera federal, isto no que compete ao combate à pandemia, com uma certa inclinação à primar por aspectos de ordem econômica, e o fato de haver divergência sindical quanto a ditas condutas, não nos torna desconhecedor de tais medidas, posto que no geral, temos que ter uma única linha, de pensar em prol do bem estar daqueles que nos cercam e da sociedade em geral;

Estamos diante de restrições trazidas por Decreto Estadual, e até onde se saiba estamos à margem de qualquer medida ou contramedida municipal, observando que em dito ato normativo estadual, encontram-se dispositivos que minimizam o labor de repartições públicas, o que até que se normatize algo em sentido diversos deveria ser aplicado ao município;

Sabe-se também o Supremo Tribunal Federal conferiu legitimidade a Estados e Municípios em promover as medidas de restrições necessárias para cada ente individualizado, não se olvidando que em 23/03/2021, o mesmo STF, não conheceu de medida liminar em ADI onde a Presidência da República pleiteava sustar medidas restritivas dos Estados;

Pois bem, temos que reconhecer a competência municipal, para elaborar regras restritivas, e ainda mais, no que concerne aos servidores municipais,

¹ XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

razão pela qual espera-se a sensibilidade municipal no sentido avaliar o risco diário com que todos passam nas atividades desempenhadas, pelo menos, até haver vacinação para todos;

Não se olvide, que no mesmo dia 23 de março de 2021, tivemos ainda no Brasil o recorde de mortes diárias, e ainda o Presidente fez pronunciamento em cadeia, afirmando que as vacinas estão sendo compradas e que em breve estarão à disposição de toda a coletividade;

Destaca-se que não se está a pleitear nenhum desarrazoado, e somente que se oportunize um ganho temporal, de forma a possibilitar que o Poder Público, desempenhe seu papel, vacine todos os municípios, inclusive os servidores municipais, e assim, retornar todas as atividades públicas de forma segura para todos.

Assim, **REQUER-SE**:

a) Que Vossa Excelência avalie afastar todos os servidores públicos municipais, salvo aqueles alinhados à linha de frente do combate à PANDEMIA – COVID-19, de suas atividades, dos dias 29 de março de 2021 a 11 de abril de 2021;

b) Que aponte qual plano ou conduta será adotada pela municipalidade visando a manutenção de trabalhos essenciais, de forma a proporcionar o mínimo de segurança aos servidores municipais;

c) Que edite ato normativo restritivo que se adeque as restrições estaduais, bem como que trilhe as atividades públicas que devem funcionar e o escalonamento das mesmas de forma que minimizar a circulação e contaminação de servidores;

d) Que determine à Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei de Acesso à Informação repassar todos os dados sobre os números do COVID-19 em nosso município, em especial as estatísticas relacionadas aos servidores municipais;

e) Que determine à Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei de Acesso à Informação, encaminhe ao Sindicato requerente o plano de vacinação municipal, inobstante tenhamos acesso ao PNI;

f) De já informa-se que não havendo qualquer resposta, não restará alternativa, senão iniciar os tramites para deflagração de GREVE SANITÁRIA por prazo indeterminado.

**NESTES TERMOS,
PEDE-SE DEFERIMENTO.**

Parnaíba - PI, 24 de março de 2021.

**Leandro da Silva Lopes
Presidente do SINDSERM**